

LEI N.º 4.891, DE 15/04/2026.

ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI N.º 4.381 DE  
10 DE JUNHO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 5º da Lei n.º 4.381 de 10 de junho de 2021, passa a vigorar com a Seguinte redação:

*“Art. 5º Fica instituído o Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e que será composto por representantes da sociedade civil e do Poder Público Municipal, de modo a contemplar a intersectorialidade da política municipal para a população em situação de rua.*

*§ 1º A representação da sociedade civil será composta por movimentos sociais e organizações que tenham como finalidade o trabalho com a população em situação de rua.*

*§ 2º A representação do Poder Público será composta pelas secretarias que desenvolvem ações que afetem direta ou indiretamente a população em situação de rua.*

*§ 3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverá garantir todo o apoio técnico-administrativo para o Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua.”*

Art. 2º O artigo 6º da Lei n.º 4.381 de 10 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º O Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua terá as seguintes atribuições:*

*I – elaborar o Plano Municipal de Políticas para a População em Situação de Rua, especialmente quanto às metas, objetivos e responsabilidades;*

*II – apoiar o Poder Público na elaboração do Plano de Ações previsto no art. 8º desta Lei, com o detalhamento das estratégias e orçamentos para a*

*implementação do Plano Municipal de Políticas para a População em Situação de Rua;*

*III – acompanhar, monitorar e avaliar o desenvolvimento da Política Municipal para a População em Situação de Rua e a implementação do Plano Municipal de Políticas para a População em Situação de Rua e do Plano de Ações;*

*IV – definir diretrizes para o atendimento da população em situação de rua pelas diferentes políticas municipais;*

*V – realizar o controle social por meio do monitoramento da movimentação dos recursos financeiros consignados para os programas e políticas para a população em situação de rua;*

*VI – assegurar a articulação intersetorial dos programas, ações e serviços municipais para atendimento da população em situação de rua;*

*VII – instituir comissão especial de trabalho, formada no mínimo, pelas Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social, Sub Secretaria de Direitos Humanos, Secretaria de Serviços Urbanos e Secretaria de Saúde, para o acompanhamento das ações de zeladoria urbana, com o objetivo de fiscalizar a implementação e o cumprimento dos procedimentos previstos nesta Lei e na legislação complementar;*

*VIII- propor formas e mecanismos para a divulgação da Política Municipal para a População em Situação de Rua;*

*IX- organizar, periodicamente, encontros e seminários municipais para avaliar e formular ações para a consolidação da Política Municipal para a População em Situação de Rua;*

*X- nas áreas de maior presença da população em situação de rua, apoiar grupos com o objetivo de articular a rede e implementar territorialmente a Política Municipal para a População em Situação de Rua;*

*XI- deliberar sobre a forma de condução dos seus trabalhos.”*

Art. 3º O artigo 11 da Lei n.º 4.381 de 10 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 11. A elaboração, o monitoramento e a avaliação do Plano de Ações de que trata o art. 8º serão coordenados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.”*

Art. 4º O § 2º do art. 16 da Lei n.º 4.381 de 10 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 2º Serão ofertados permanentemente cursos de qualificação o profissional para a população em situação de rua.”*

Art. 5º Fica revogado o § 3º do art. 16, da Lei n.º 4.381 de 10 de junho de 2021.

Art. 6º O § 2º do art. 17 da Lei n.º 4.381 de 10 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 2º Deverão ser oferecidos serviços de acolhimento institucional que respeitem as particularidades e os diferentes graus de autonomia das pessoas em situação de rua.”*

Art. 7º Fica revogado o § 3º do art. 17, da Lei n.º 4.381 de 10 de junho de 2021.

Art. 8º Fica revogado o inciso I do §1º do art. 25 da Lei nº 4.381 de 10 de junho de 2021.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 15 de abril de 2026.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal